



TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A CGE, juntamente com a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, está cobrando dos entes governamentais os procedimentos para publicação do rol de informações e prestando orientações para elaboração do preenchimento do TCI:



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Decreto 10.285/2014:

Art. 36. A Controladoria Geral do Estado coordenará a atuação os órgãos responsáveis por informações, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Art. 55. A Controladoria Geral do Estado orientará os órgãos e entidades mencionados no "caput" do art. 1º quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública prevista neste Decreto.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Cabe, ainda, a Controladoria Geral do Estado oferecer apoio material, técnico, operacional e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (Art. 48, §2º)

INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Modalidades:

- sigilo em razão de alguma lei específica;
- sigilo em razão de segurança de Estado, que se divide em: ultrassecreto, secreto e reservado (art. 30, I, II e III do Decreto 10.285/2014)
- sigilo em razão de respeito à intimidade, honra e vida privada das pessoas (art. 42 do Decreto nº 10.285/2014)

Os documentos que contenham informações sigilosas em razão da segurança do estado, ou seja, aqueles que não são protegidos por legislação específica e que não são informações de caráter pessoal, terão que ser classificados, nos moldes do art. 39 do Decreto 10.285/2014:

Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

- ▶ Todos os entes da administração pública direta e indireta devem publicar no DIOE ato formal (resolução, portaria, deliberação, etc), contendo uma listagem que descreva os assuntos do órgão/entidade que são sigilosos, qual o grau de sigilo e qual o fundamento legal para esta restrição de acesso.
- ▶ O fundamento legal está descrito de forma taxativa no art. 23, I a VIII da Lei Federal nº 12.527/2011.

Modelo Portaria do Ministério da Agricultura



Além da publicação por meio formal do rol de assuntos sigilosos, caso o órgão/entidade receba algum requerimento formulado com base na legislação de acesso que tenha que ser negado em razão de sigilo decorrente de segurança do estado, deverá elaborar o Termo de Classificação de Informação especificamente para aquele pedido.

Note-se que o art. 20 do Decreto 10.285/2014 estabelece que a negativa de acesso deve ser sempre justificada e fundamentada:

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;

O TCI, então, deverá ser apresentado ao solicitante no momento em que o pedido for indeferido, pois contém a justificativa e fundamentação da recusa de acesso.

O TCI pode também ser elaborado na medida em que a CSA identifique algum documento em concreto que seja sigiloso em razão de segurança do estado, caso em que poderá recomendar a sua elaboração.

Modelo TCI



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Anne Jaqueline Mosca

Coordenadoria de Transparência,
Controle Social e Combate à Corrupção
transparencia@cge.pr.gov.br